

**Portaria n.º 12:421**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 12:000.000\$, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do decreto n.º 36:857, de 5 de Maio de 1948, destinado a suportar os seguintes encargos:

Ponte-cais de Bissau . . . . .	9.000.000\$00
Ponte de Ensalmá . . . . .	3.000.000\$00
	<u>12.000.000\$00</u>

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 3 de Junho de 1948.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

---

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

**Decreto-lei n.º 36:903**

Torna-se indispensável assegurar por forma eficiente a colaboração entre os nossos serviços astronómicos, geodésicos e geofísicos, a cooperação deles com os similares de outros países e ainda a participação portuguesa nos organismos internacionais respectivos.

A primeira disposição a tomar para esse efeito consiste, sem dúvida, na reorganização da Secção Portuguesa das Uniões Internacionais Astronómica e Geodésica e Geofísica, instituída pelo decreto n.º 9:109, de 7 de Setembro de 1923.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Secção Portuguesa das Uniões Internacionais Astronómica e Geodésica e Geofísica é constituída pelo pessoal docente incumbido da regência, nas escolas superiores, das disciplinas respectivas e pelos directores e pessoal técnico superior dos estabelecimentos e serviços interessados no estudo das correspondentes matérias.

Art. 2.º A direcção da secção referida no artigo anterior é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e cinco vogais, todos escolhidos pelo Ministro da Educação Nacional de entre os membros da mesma secção.

Art. 3.º O Ministro da Educação Nacional fará publicar os regulamentos necessários ao funcionamento do organismo a que respeita o presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

**Decreto-lei n.º 36:904**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não forem reorganizados os quadros do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto poderá o director deste estabelecimento de ensino contratar, com carácter eventual, por força das dotações para o efeito especialmente inscritas no Orçamento Geral do Estado, o pessoal técnico indispensável ao funcionamento do respectivo serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 12:422**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:529, de 15 de Fevereiro de 1944, seja autorizada, na campanha em curso, a resinagem de pinheiros com menos de 30 centímetros e mais de 25 centímetros de diâmetro na altura do peito (a 1<sup>m</sup>,30 do solo), desde que os proprietários desses pinheiros assim o requeiram à Junta Nacional dos Resinosos até 20 de Junho do corrente ano.

Ministério da Economia, 3 de Junho de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.